LEI MUNICIPAL n° 496 de 20 de abril de 2023.

PUBLICADO
Em 20 de 04 2023
Responsável
Norma Cristina Sousa de Oliveira
Assistente Administrativo I / PE-II
Mat. 168-6

EMENTA – Dispõe Sobre a Proibição de Toda e Qualquer Atividade de Criação e Pastoreio de Animais de Pequeno a Grande Porte nas Vias e Logradouros Públicos do Município e dá outras Providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica proibida toda e qualquer atividade de criação e pastoreio de animais de pequeno e grande portes nas vias e logradouros públicos do município.

§1°. Pelo descumprimento da proibição contida no *caput*, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Imediata apreensão dos animais;
b) Aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da venda do animal;
c) No caso de reincidência, a multa de 20% (vinte por cento) e, voltando a reincidir a multa passará a ser de 50% (cinquenta por cento)do valor da venda do animal.

§2°. É permitido o manejo de animais nos locais estabelecidos no *caput*, de um cercado para outro, quando houver necessidade devidamente aprovada.

Art. 2°. Decorrido o prazo, os animais que não forem retirados pelo proprietário no prazo de 72 (setenta e duas) horas serão tomadas as seguintes providências:

a) Leiloado para pagamento da multa e o restante, doado a uma instituição sem fins lucrativos;

Art. 3°. Fica determinada a fiscalização à Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município, que tomará todas as providências cabíveis determinadas para a aplicação do disposto nesta lei, ficando

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20230626110428.pdf
assinado por: idUser 72

o proprietário obrigado a arcar com todas as despesas ocorridas nestas apreensões.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
aos 20 dias do mês de abril de 2023.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20230626110428.pdf
assinado por: idUser 72